



Câmara Municipal de Porto Esperidião

RESOLUÇÃO Nº 009/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
E ESTABELECE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA A LEGISLATURA DE 1997 À 2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA PAGLIUCA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU, a seguinte RESOLUÇÃO:

ART.1º--: A Remuneração mensal dos Vereadores para a Legislatura de 1997 à 2000, fica fixada em R\$ 715,00 (Sete centos e quinze reais).

ART.1º--: A Remuneração, fixada com base nos valores de Agosto de 1996, será atualizada em 1º de Janeiro de 1997, mediante aplicação da UFIR vigente para o 1º Semestre de 1997.

ART.2º--: A Remuneração dos Vereadores compõe-se de parte fixa e variável.

§ ÚNICO--: A parte variável corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do valor pertinente a remuneração do mês.

ART.3º--: O reajuste da Remuneração dos Vereadores, para a Legislatura, dar-se-á mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste dos Servidores Públicos Municipais e na mesma época, obedecidos os seguintes critérios e limites:

I --: Os reajustes da Remuneração dos Vereadores, não poderão ser superiores aos índices de inflação oficialmente acumulada e divulgados pelo Governo;

II --: O valor da Remuneração mensal, somadas as partes fixa e variável, inclusas as reuniões extraordinárias e a Verba de Representação do Presidente, não poderá:



Câmara Municipal de Porto Esperidião

a)-: ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita do Município.

b)-: exceder a 75% (Setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais;

III-+ ultrapassar o valor da remuneração do Prefeito Municipal;

§ 1º-: Não se considera, para fins desta Resolução, como receita:

a)-: recursos provenientes de operação de crédito ou empréstimos;

b)-: recursos de alienação de bens Municipais;

c)-: Transferências provenientes de Convênios de qualquer natureza;

§ 2º-: O valor excedente aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 3º, será imediatamente retido na folha de pagamento.

ART.4º-: Poderão ser remunerados por mês somente quatro sessões extraordinárias.

§ ÚNICO-: A remuneração pela reunião extraordinária corresponderá a 25% (Vinte e cinco por cento) da parte variável.

ART.5º-: A ausência do Vereador a cada reunião ordinária da Câmara, implicará em um desconto de 25% (Vinte e cinco por cento) da parte variável.

ART.6º-: Fica fixada a Verba de Representação do Presidente da Câmara em 1.430,00 (Hum mil quatrocentos e trinta reais), reajustada de conformidade com os Arts 1º e 3º desta Resolução.

ART.7º-: O Vereador quando licenciado por problemas de saúde devidamente atestado por profissional da área, receberá o auxílio doença, que corresponderá ao valor total da remuneração mensal.

ART.8º-: Sujeita-se a remuneração dos Vereadores, aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Porto Esperidião

ART.9º--: Durante o recesso parlamentar, o Vereador receberá integralmente a sua remuneração.

ART.10º--: A remuneração será paga aos Vereadores até o dia 05 do mês subsequente.

ART.11º--: As despesas resultantes do cumprimento desta Resolução, correrão por conta de dotação própria, lançada à rubrica 3.1.1.1.-Pessoal civil e suplementada se necessário.

ART.12º--: Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de Janeiro' de 1.997.

ART.13º--: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT., 16 DE SETEMBRO DE 1.996.

João Batista Pagliuca
Presidente